



LEI Nº 020/91

DATA: 13.12.1991

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 25/84 de 10.12.1984 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Parágrafo Único do art. 11 da Lei Municipal nº 25/84 de 10.12.84 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Quando não forem objetos de atualização prevista neste artigo, os valores venais dos imóveis serão atualizados, pelo Poder Executivo, com base na variação das V.R.M.(Valor de Referência Municipal)".

Art.2º- O art. 190 da Lei Municipal nº 25/84, passa a ter a seguinte redação:

"Art.190- Fica instituído o Valor de Referência Municipal de Cr\$=30.000,00(trinta mil cruzeiros) para o cálculo das taxas".

Art.3º- O art.191 da Lei referida no artigo anterior, passa a ter a seguinte redação:

"Art.191- A base de cálculo do ISS, definida no art.26 Parágrafo 1º e 2º e o valor de referência Municipal mencionado no art. 190, serão atualizados anualmente, até 15 de dezembro por ato do Executivo Municipal, mediante o "ad referendum" da Câmara Municipal".

Art.4º- Ficam revogados os artigos 192 e 193 da Lei Municipal nº 25/84.

Art.5º- O art. 194 da Lei Municipal nº 25/84, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 194- Esta Lei será regulamentada no prazo de 10(dez) dias a contar de sua publicação".



Art. 6º - O anexo I da Lei Municipal nº25/84, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Tabela para cobrança do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

Atividades constantes da Lista do art. 22.	Base de cálculo	Alíquota
1. Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário.	500.000,00	6%
2. Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio.	500.000,00	4%
3. Os serviços contidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 26 da Lei Municipal nº25/84 de 10.12.1984.	400.000,00	-
4. Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.	500.000,00	3%
5. Itens 19 e 20 da lista.	Preço de serviço	3%
6. Diversões públicas.	Preço de serviço	10%
7. Demais itens da lista	Preço de serviço	3%

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 1991.

Fênix, 13 de dezembro de 1991

Amadeus Marques de Oliveira

-PREFEITO MUNICIPAL-

